



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Vânia Silva Lima		
EMENTA: Autoriza Vânia Silva Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva do Colégio Sant'Ana, de Sobral, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488180-1	PARECER Nº 0093/2011	APROVADO EM: 23.02.2011

I – RELATÓRIO

Vânia Silva Lima, brasileira, professora, portadora do título "Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena", emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10488180-1, requer deste Conselho Estadual de Educação autorização para gerir, em caráter temporário, o Colégio Sant'Ana, na cidade de Sobral.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Declaração do Instituto Superior de Teologia Aplicada constando que a postulante está regularmente matriculada no Curso de Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, nível de pós-graduação;
- IV – Declaração da 6ª CREDE/Sobral confirmando que há carência de administrador escolar, legalmente habilitado, no município de Sobral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Posto que a professora Vânia Silva Lima preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da gestão escolar, o parecer do relator é favorável no sentido de que a mesma exerça a direção do Colégio Sant'Ana, em Sobral, até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE